



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Presidência

Estado de São Paulo

FLS. _____

EDITAL Nº 19

de 04 de maio de 1990

"Dispõe sobre autorização para pagamento do IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS do exercício de 1990, em parcela única e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APRO-

VA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1401

de 04 de maio de 1990

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento, em parcela única do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, do Exercício de 1990, lançados conjuntamente.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a quitação de todas as parcelas deverá ser feita até 18 de maio de 1990 de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) permitida, também, a transferência de titularidade de cruzados novos, na forma da legislação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 04 DE MAIO DE 1990

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO